



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

## LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

## PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **LEI 876/2012.**

Altera a Lei Municipal 806/2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Lei.

Art. 1º Os arts. 11, 14 e 23 da Lei 806/2009, que dispõe **Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratinha**, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5(cinco) suplentes escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, cumprindo as atribuições previstas nos arts 95 e 136 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal 12.594/2012 e Lei federal 12.696/2012.*

*Art. 14 – Ficam criadas cinco funções gratificadas eletivas, para um período de 04 (quatro) anos, com remuneração correspondente ao nível II do quadro*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

*de funcionários da Prefeitura Municipal de Pratinha,  
e jornada de trabalho de 40 horas semanais.*

*1º - Os recursos necessários para remuneração  
dos Conselheiros Tutelares deverão constar da Lei  
Orçamentária do Município;*

*2º - O Conselheiro Tutelar, no exercício de seu  
mandato, será considerado servidor público;*

*3º - Aos membros do Conselho Tutelar, será  
assegurado o direito a:*

***I - cobertura previdenciária;***

***II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas  
de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;***

***III - licença-maternidade;***

***IV - licença-paternidade;***

***V - gratificação natalina.***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

*Art. 23– A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar, será feita pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Pratinha.*

**§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.**

**§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**

**§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”**

Art. 2º - Fica o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, prorrogado para 10 de janeiro 2016, visando o cumprimento da Lei 12.696/2012.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha - MG 20 de Novembro de 2012.

**ANTONIO LELLIS DE FARIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Copiada Fielmente do Original em 12/12/2012